



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 1.213, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI 1.208, DE 17 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 3.º da Lei n.º 1.208, de 17 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3.º – Fica assegurado ao servidor público do magistério municipal abrangido por esta Lei, o recebimento de todos os valores referentes aos direitos, vantagens ou repercussões pecuniárias a que tiver direito.

§ único – As vantagens ou repercussões pecuniárias referidas no *caput* deste artigo serão calculadas sobre o vencimento básico estabelecido no Plano de Carreira do Magistério – Lei Complementar 986/2006, o qual será reajustado anualmente pelo índice utilizado para revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de Março de 2014

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 28 de abril de 2014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.213, de 28 de Abril de 2.014, oriunda do Projeto de Lei n.º 010, de 16 de abril de 2.014, aprovado na Reunião Ordinária do dia 28 de Abril de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.213/2.014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 28 de Abril de 2.014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 10. DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI 1.208, DE 17 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 3.º da Lei n.º 1.208, de 17 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3.º – Fica assegurado ao servidor público do magistério municipal abrangido por esta Lei, o recebimento de todos os valores referentes aos direitos, vantagens ou repercussões pecuniárias a que tiver direito.

§ único – As vantagens ou repercussões pecuniárias referidas no *caput* deste artigo serão calculadas sobre o vencimento básico estabelecido no Plano de Carreira do Magistério – Lei Complementar 986/2006, o qual será reajustado anualmente pelo índice utilizado para revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de Março de 2014

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 16 de abril de 2014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

